

Janeiro do anno proximo precedente, se não devem praticar no mez de Outubro proximo seguinte, mas sómente passado hum anno depois que effectivamente se ensinar Rethorica nas Cadeiras, que tenho mandado estabelecer nessa Cidade de Coimbra, e nas do Porto, e Evora. O que Me pareceo participar-vos, como Protector que Sou da mesma Universidade para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar pelo que vos pertence. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a trinta de Setembro de mil setecentos sessenta e hum — REI.

No Tomo 17.º da Collecção do Cons. Trigoso.



Tendo consideração ao que Me representou o Principal de Almeida do Meu Conselho, e Director Geral dos Estudos em Consulta de sete de Setembro deste presente anno: Fui servido Resolver que no tempo que estiverem occupados nos exames dos Estudantes, que pertenderem matricular-se na Universidade, ou em ontra qualquer diligência, que lhe seja commettida pelo mesmo Director Geral sejam contados inteiramente, o Lente Commissario dos Estudos, ou seu Substituto, e os Professores Regios como o são aquelles que por razão do Officio, ou de diligencias que são mandados, não podem cumprir com a obrigação de Lentes, ou de Doutores, julgando-se que com effeito exercitão para vencerem pela Universidade os seus Ordenados, e as propinas, e esportolas, que lhes competirem: Outro sim Fui servido Resolver que quando o dito Commissario por molestia, ou por ausencia precisa não poder assistir aos Exames, possa nomear Substituto, que presida em seu lugar, assim como he permittido aos Lentes pelo Estatuto da Universidade Livro 3, tit. 40 § 7.º dando-se todo o credito aos papeis assignados pelo Substituto, com declaração que o dito Commissario deve dar parte da sua molestia, ou impedimento ao Director Geral, e de que tem nomeado Substituto, conformando-se com o que determina o Estatuto, Livro 3 tit. 20 § 1.º e 5.º a respeito do Reitor da Universidade, pelo que lhe pertence semelhantemente; e estando embaraçado algum dos Professores Regios para os Exames, poderá o Commissario nomear a pessoa que lhe parecer para em seu lugar examinar os Estudantes. Ultimamente os Professores de Rethorica, e de Grammatica, e bem assim todos os que Eu for servido estabelecer com Cartas passadas pela Directoria Geral dos Estudos. Os Estudantes que frequentarem as Aulas, e os Criados de hums e outros, Ordeno que sejam privilegiados da Universidade, da mesma forma que o são os Lentes, e Estudantes das Escolas Maiores com os seus Criados, assim como erão antigamente os das ditas Escolas Menores pelo Estatuto, Livro 2 tit. 27 § 1.º e Livro 3.º tit. 76. § 2.º e 4.º. A Mesa da Consciencia, e Ordens o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, pelo que lhe pertence. Nossa Senhora da Ajuda a 30 de Setembro de mil setecentos sessenta e hum — Com a Rubrica de Sua Magestade.

No Tomo 17.º da Collecção do Cons. Trigoso.